

**EDITAL**  
**MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ - PARÁ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n. 06/2026-FMS SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 160326004**

O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA, ATRAVES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 27-A/2023, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: **15/05/2026**

Horário: **08h:30min**

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: **Menor Preço Unitário**

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às **23h:59min** horas do dia **12/05/2026**.

## **1. DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para futura Contratação de Empresa para fornecimento de insumos, medicamentos hospitalares e farmácia básica, destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde de Palestina do Pará/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM observando os valores unitários** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Para os itens com valores totais estimado até R\$ 80.000,00 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), os demais será de ampla participação.

**4.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.3.** Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**4.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.4.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.4.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.4.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.10.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.11.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** O impedimento de que trata o item **4.4.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.4.3** e **4.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**4.9.** A vedação de que trata o item **4.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.10.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**5.3.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.3.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**5.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**5.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**5.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;

- 5.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.
- 5.10.** Após o prazo para a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 5.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.11.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o envio dos mesmos.
- 5.12.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário ou desconto e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca ou Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.11.** Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

**6.11.1.** A licitante que optar por concorrer a um ou mais itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado do lote ao qual irá concorrer.

**6.11.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.11.3.** Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de trinta minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

**6.12.** A ausência de formalização da garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, acarretando na desclassificação da proposta e a exclusão da participação no certame.

**6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.28.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.28.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.29.2.** empresas brasileiras;

**7.29.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.15.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.16.** Será desclassificada a proposta que:

**8.16.1.** contiver vício insanável;

**8.16.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

**8.16.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.16.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.16.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.17.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.17.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.17.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.17.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.18.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.18.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.18.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

**8.18.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.18.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.19.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.20.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.21.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.22.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.23.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.23.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.23.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.24.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.25.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.25.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.25.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.25.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

**8.25.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.25.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.25.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.25.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.25.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.25.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **05 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.25.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.26.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**8.27.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.28.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.29.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.29.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.29.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.30.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.31.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.7.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de **PREFERÊNCIA EM ARQUIVO ÚNICO E NA ORDEM DEFINIDA NESSE EDITAL;**

## **9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** Alvará de funcionamento;

**9.8.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.10.** Documento de Identificação com foto do(s) Sócio(s).

## **9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**9.10.3.2.** Os documentos referidos no item 9.10.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.10.3.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.3.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.3.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.6.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. Devendo apresentar Certidão de Habilitação Profissional do contador emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade

**9.10.7.** As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital

### 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**9.11.1. Certidão(ões) ou atestado(s)**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

**9.11.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);

**9.11.1.2.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone, e-mail não lhe sendo exigido prazo de validade.

**9.11.1.3.** O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, será fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.11.2.** Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), de acordo com os itens cotados.

**9.11.3.** Alvará da Vigilância Sanitária.

**9.11.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.11.4.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 15.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESESRVA**

- 16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 16.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 16.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**17.8.** O contrato ou instrumento equivalente, com a indicação do(s) fornecedor(s), será divulgado no PNCP.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**18.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO.**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

**22.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**22.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**22.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**22.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**22.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

**22.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**22.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**22.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada

**22.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**22.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/adjudicatários que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de **20%** do valor do contrato licitado.

**22.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**22.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**22.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**22.15.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Palestina do Pará, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**22.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### **22.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**23.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**23.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**23.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**23.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**23.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de

designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.12.** O Município de Palestina do Pará, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**24.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, localizada na Rua Magalhães Barata, S/n, Centro, CEP: 68.535-000, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**24.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

Palestina do Pará/PA, 28 de abril de 2026.



**Roberval Alves Rodrigues**  
**Agente de Contratação**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

**1.1.** Contratação de Empresa para fornecimento de insumos, medicamentos hospitalares e farmácia básica, destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde de Palestina do Pará/PA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário
1	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100	PEÇAS	600	9,73
2	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 40MG/ML 100ML	FRASCOS	800	13,05
3	ACETILCISTEINA XAROPE INFANTIL 40MG/ML 100ML	FRASCOS	1.200	12,33
4	ACETILCISTEINA XAROPE ADULTO 20MG/ML 100ML	FRASCOS	800	17,66
5	ACETILCISTEINA XAROPE INFANTIL 20MG/ML 100ML	FRASCOS	1.200	13,47
6	ACETILCISTEÍNA 600 MG, GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ, USO AMBULATORIAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	SACHÊS	500	1,41
7	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CPR	60.000	0,31
8	ÁGUA OXIGÊNADA VOLUME 10 1L	UNIDADES	500	11,58
9	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5L	UNIDADES	600	18,38
10	ALGODÃO HIDRÓFILICO	UNIDADES	800	17,86
11	ÁLCOOL IODADO 1L	UNIDADES	300	31,30
12	ALPRAZOLAM 2MG GEN (B1)	CPR	900	0,63
13	AMICACINA SFT 250MG/ML 2ML INJ IV/IM GEN	AMPOLAS	200	6,45
14	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA, USO PARENTERAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	AMPOLAS	2.000	1,51
15	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS, FRASCO, USO AMBULATORIAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	3.000	10,57
16	ÁCIDO FÓLICO 5 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, USO AMBULATORIAL, CONFORME RENAME, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	8.000	0,30
17	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG CA (EPILENIL) (C1)	COMPRIMIDOS	12.500	0,84
18	ACIDO VALPROICO 500MG	CPR	1.000	1,57
19	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, USO AMBULATORIAL, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	8.000	4,64
20	ACICLOVIR 400 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIVIRAL, USO AMBULATORIAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	2,43
21	ACICLOVIR 50 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA, USO TÓPICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	BISNAGAS	500	13,06
22	ADRENALINA 1 MG INJETAVEL	AMPOLAS	3.000	6,15
23	ÁGUA DESTILADA GALÃO COM 5 LITROS	GALÕES	400	21,05
24	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 - COM 100 UNIDADES	CAIXAS	350	15,84
25	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,70 - COM 100 UNIDADES	CAIXAS	500	14,02
26	ÁGULHA ESTÉRIL 13MMX0,45MM- COM 100 UNIDADES	CAIXAS	500	14,96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



27	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,8 - COM 100 UNIDADES	CAIXAS	350	15,72
28	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6 - COM 100 UNIDADES	CAIXAS	350	19,18
29	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 07 - COM 100 UNIDADES	CAIXAS	350	26,58
30	AGULHA HIPODERMICA 30 X 0,80 - COM 100 UNIDADES	CAIXAS	400	13,47
31	ÁGULHA ESTÉRIL 40MMX1,220MM	CAIXAS	400	16,26
32	ÁGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL 25GX3	UNIDADES	1.000	6,62
33	ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTI-HELMÍNTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	12.000	5,59
34	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, USO AMBULATORIAL, ANTI-HELMÍNTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	3.000	7,16
35	ALGESTONA ACETOFENIDA 150 MG/ML + ESTRADIOL 10 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL OLEOSA, AMPOLA, CONTRACEPTIVO MENSAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	AMPOLAS	1.500	13,98
36	AMBROXOL 30 MG/5 ML, XAROPE EXPECTORANTE, FRASCO, USO ORAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	700	11,80
37	AMBROXOL 15 MG/5 ML, XAROPE EXPECTORANTE, FRASCO, USO ORAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	700	10,84
38	AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML	AMPOLAS	1.200	5,98
39	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	20.000	0,56
40	AMITRIPTILINA 75 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIDEPRESSIVO TRICÍCLICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	4.000	0,94
41	AMOXICILINA 250MG/5ML FRASCO 60ML	FRASCOS	2.000	15,73
42	AMOXICILINA CAPSULA 500MG	CPR	20.000	0,56
43	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875 MG + 125 MG	CPR	7.000	3,56
44	AMPICILINA SODICA 1G INJETAVEL	AMPOLAS	3.000	7,24
45	AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG	FRASCOS	3.000	12,49
46	ANLÓDIPINO DE 10MG	CPR	4.000	0,51
47	ANLÓDIPINO DE 5MG	CPR	4.000	0,29
48	APARELHO DE PA DIGITAL BRAÇO	UNIDADES	50	110,69
49	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL COM ESTETOSCOPIO	UNIDADES	100	147,76
50	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL NEONATAL ANALÓGICO	UNIDADES	20	134,44
51	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO ANALÓGICO	UNIDADES	20	107,35
52	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL GRANDE ANALÓGICO	UNIDADES	20	132,38
53	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL EXTRA GRANDE ANALÓGICO	UNIDADES	20	228,17
54	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL ANALÓGICO	UNIDADES	30	129,33
55	APRESOLINA 50MG	CPR	1.000	0,76
56	ARIPIRAZOL 20MG	CPR	1.000	9,65
57	ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PEÇAS	1.000	22,95
58	ATADURA DE CREPE 15 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PEÇAS	1.000	33,64
59	ATADURA DE CREPE 20 CM X 4,50M COM 12 UNIDADES	PEÇAS	1.000	43,79
60	ATENÓLOL DE 25MG	CPR	2.000	0,25
61	ATENÓLOL DE 50MG	CPR	3.000	0,45
62	ATORVASTATINA 40MG	CPR	1.000	0,84
63	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CPR	5.000	4,24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



64	AZITROMICINA 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, ANTIBIÓTICO, USO AMBULATORIAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	2.500	29,42
65	AZITROMICINA 200 MG/5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, APRESENTAÇÃO TOTAL 600 MG, FRASCO, ANTIBIÓTICO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	1.500	25,02
66	AZITROMICINA 200 MG/5 ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, APRESENTAÇÃO TOTAL 900 MG, FRASCO, ANTIBIÓTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	1.500	25,02
67	AVENTAL DESCARTÁVEL	UNIDADES	200	24,81
68	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRONICA DIGITAL	UNIDADES	5	1.380,25
69	BALANÇA DIGITAL ADULTO, DE VIDRO 180KG, ADULTO E CRIANÇA	UNIDADES	30	870,00
70	BALANÇA INFANTIL DIGITAL	UNIDADES	5	797,38
71	BETAISTINA 16 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIVERTIGINOSO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	4.000	0,45
72	BETAISTINA 24 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIVERTIGINOSO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	4.000	0,69
73	BETAMETASONA + GENTAMICINA 0,64 MG/G + 1 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA, USO TÓPICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	BISNAGAS	4.000	15,00
74	BILASTINA 20 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTI-HISTAMÍNICO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	5.000	4,08
75	BIPERIDENO 2MG	CPR	1.500	0,60
76	BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLAS	3.000	4,54
77	BRASART 320MG	CPR	500	2,96
78	BOLSA COLETORA DE URINA	UNIDADES	800	4,22
79	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO 20 ML	FRASCOS	500	10,60
80	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMPOLAS	5.000	2,43
81	BUPIVACAÍNA 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCOAMPOLA 20 ML, ANESTÉSICO LOCAL/RAQUIDIANO	AMPOLAS	4.000	27,63
82	BUPROPIONA 150 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, USO ORAL, TRATAMENTO DO TABAGISMO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	0,74
83	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA INJETAVEL	AMPOLAS	10.000	1,91
84	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG/ML 20ML	FRASCOS	1.500	10,02
85	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA INJETAVEL	AMPOLAS	1.500	5,94
86	BUTILBROMETO ESCOPALAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	CPR	15.000	0,63
87	BUTILBROMETO ESCOPALAMINA+DIPIRONA 20ML	FRASCOS	1.500	11,35
88	CAMPO OPERATORIO 45 CM X 50 CM COM 50 UNIDADES	PEÇAS	50	93,81
89	CANULA DE GUEDEL ADULTO	UNIDADES	100	5,94
90	CANULA DE GUEDEL INFANTIL	UNIDADES	100	3,46
91	CAPTOPRIL 50MG	CPR	10.000	0,34
92	CAPTOPRIL DE 25MG	CPR	20.000	0,25
93	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	40.000	0,56
94	CARBAMAZEPINA 20MG	FRASCOS	4.000	15,05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



95	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	20.000	0,49
96	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, SUPLEMENTO DE CÁLCIO PARA GESTANTES, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	6.000	0,43
97	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, SUPLEMENTO DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	8.000	0,61
98	CARBONATO DE LÍCIO 450 MG	CPR	5.000	2,32
99	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	CPR	10.000	0,53
100	CARVEDILOL 12,5	CPR	2.000	0,42
101	CARVEDILOL 25MG	CPR	6.000	0,82
102	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	6.000	0,35
103	CATETER INTRAVENOSO N° 14	UNIDADES	6.000	2,33
104	CATETER INTRAVENOSO N° 16	UNIDADES	6.000	2,38
105	CATETER INTRAVENOSO N° 18	UNIDADES	6.000	2,19
106	CATETER INTRAVENOSO N° 20	UNIDADES	8.000	2,40
107	CATETER INTRAVENOSO N° 21	UNIDADES	5.000	2,46
108	CATETER INTRAVENOSO N° 22	UNIDADES	10.000	2,58
109	CATETER INTRAVENOSO N° 24	UNIDADES	10.000	2,61
110	CATETER OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADES	1.000	2,60
111	CATETER OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS PEDIATRICO	UNIDADES	1.000	4,10
112	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDOS	10.000	1,47
113	CEFALOTINA 1G INJETAVEL	FRASCOS	5.000	10,88
114	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	AMPOLAS	11.000	9,29
115	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	AMPOLAS	5.000	9,91
116	CETOPROFENO 100 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO ESTEROIDAL (AINE), COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	6.000	1,63
117	CETOPROFENO 150 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO, USO ORAL, AINE, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	1.200	1,45
118	CETOPROFENO 20 MG/ML, GOTAS ORAIS, FRASCO, USO AMBULATORIAL, AINE, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	2.500	10,17
119	CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO PARENTERAL, AINE, COM REGISTRO NA ANVISA.	AMPOLAS	3.000	4,49
120	CICLOBENZAPRINA 10MG	CPR	500	0,37
121	CILOSTAZOL 100 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIO/VASODILATADOR, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	4.000	0,68
122	CIMETIDINA 150MG 2ML	CPR	10.000	2,17
123	CIMETIDINA 200MG	AMPOLAS	15.000	0,77
124	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	8.000	1,44
125	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO, USO AURICULAR, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	1.000	38,45
126	CIPROFIBRATO 100 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, HIPOLIPEMIANTE, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	1.000	0,54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



127	CINARIZINA 25 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIVERTIGINOSO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	4.000	0,42
128	CITALOPRAM 20MG	CPR	720	0,53
129	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, USO ANESTÉSICO	AMPOLAS	4.000	3,54
130	CLAMP UMBILICAL	UNIDADES	600	0,70
131	CLINDAMICINA 150MG 2ML INJETAVEL	AMPOLAS	1.000	3,59
132	CLINDAMICINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML	AMPOLAS	1.000	5,29
133	CLINDAMICINA 300 MG, CÁPSULA, USO ORAL, ANTIBIÓTICO LINCOSAMIDA, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	2.300	1,65
134	COGLIVE (BROMIDRATO DE GALANTAMINA) 24 MG	CPR	4.000	6,20
135	CONJUNTO PARA UMIDIFICAÇÃO 250ML ADULTO	UNIDADES	50	23,91
136	CONJUNTO PARA UMIDIFICAÇÃO 250ML INFANTIL	UNIDADES	50	23,91
137	CLOBAZAM 10MG	CPR	1.000	1,19
138	COMPRESSOR INALADOR	UNIDADES	10	231,30
139	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	FRASCOS	1.500	8,95
140	CLONAZEPAM 0,5MG (B1) (ZILEPAM)	CPR	3.600	0,18
141	CLONIDINA 150 MCG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTI-HIPERTENSIVO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	2.000	0,35
142	CLOPIDOGREL 75 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	8.000	0,63
143	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJETAVEL	AMPOLAS	3.000	0,96
144	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJETAVEL	AMPOLAS	1.500	0,86
145	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	UNIDADES	20.000	6,28
146	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	UNIDADES	20.000	7,00
147	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	UNIDADES	20.000	10,72
148	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLAS	1.500	6,33
149	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	CPR	3.000	0,75
150	CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM VASO CONSTRUTOR 2% EM 20 ML INJETAVEL	FRASCOS	360	15,06
151	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, AMPOLA 5 ML	AMPOLAS	2.000	10,09
152	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA MONOIDRATADO 5MG/MLG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	2.500	1,37
153	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML INJ.	AMPOLAS	300	12,33
154	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML INJ	AMPOLAS	1.000	3,85
155	CLORPROMAZINA CLR 100MG (LONGACTIL)	CPR	460	0,73
156	CLOTRIMAZOL 10 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA, USO TÓPICO, ANTIFÚNGICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	BISNAGAS	2.000	11,00
157	COGLIVE CAPSULA 16MG	CPR	1.000	5,35
158	COLAR CERVICAL G	UNIDADES	50	58,59
159	COLAR CERVICAL M	UNIDADES	50	42,95
160	COLAR CERVICAL P	UNIDADES	50	40,48
161	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	UNIDADES	300	1,13
162	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UNIDADES	300	1,13
163	COLETOR DESCARTAVEL 50ML	UNIDADES	400	0,67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



164	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000ML	UNIDADES	1.500	1,10
165	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UNIDADES	1.500	8,12
166	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LITROS	UNIDADES	300	13,99
167	COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS	UNIDADES	300	8,24
168	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5 COM 500 UNIDADES	PEÇAS	1.000	27,60
169	COMPRESSA CIRÚRGICA CAMPO OPERATORIO COM CARDAÇO	CAIXAS	200	41,77
170	CONCARDIO 5MG	CPR	500	2,41
171	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO	UNIDADES	240	17,46
172	DEPAKOTE ER 500MG	CPR	720	4,04
173	DESCARTEX 20 LITROS	UNIDADES	500	9,29
174	DESOGESTREL 75 MCG, COMPRIMIDO, CONTRACEPTIVO ORAL, USO CONTÍNUO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	0,69
175	DESLOTADINA 0,5 MG/ML, XAROPE, FRASCO, USO ORAL, ANTI-HISTAMÍNICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	3.000	15,46
176	DEXAMETASONA 0,5 MG ELIXIR	FRASCOS	500	11,18
177	DEXAMETASONA 2MG/ML 1 ML INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	2,67
178	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5 ML INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	3,74
179	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO, USO ORAL, CORTICOSTEROIDE, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	1.500	12,32
180	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR PEDIÁTRICO, FRASCO, USO ORAL, CORTICOSTEROIDE, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	1.500	10,88
181	DEXAMETASONA, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10 G, USO TÓPICO, CORTICOSTEROIDE, COM REGISTRO NA ANVISA	BISNAGAS	3.000	12,32
182	DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2 MG	CPR	5.000	0,51
183	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5 ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO, ANTI-HISTAMÍNICO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	3.000	6,71
184	DEXCLORFENIRAMINA SOLUCAO ORAL 0,4MG/ML 100ML	FRASCOS	800	9,39
185	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML, XAROPE, FRASCO, ANTIALÉRGICO ASSOCIADO A CORTICOSTEROIDE, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	3.000	7,92
186	DIAMICRON 60MG	CPR	1.000	2,17
187	DIAZEPAM 10MG	CPR	8.000	0,48
188	DIAZEPAM INJ 5MG/ML	AMPOLAS	3.000	1,61
189	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL	CPR	4.500	0,31
190	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETAVEL	AMPOLAS	8.000	2,86
191	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% CONJUNTO ESCOVA-ESPONJA	UNIDADES	1.000	2,71
192	DIMENIDRATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIEMÉTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	6.000	0,73
193	DIPIRONA SODICA 500 MG	CPR	50.000	0,58
194	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 10ML GTS	FRASCOS	4.500	4,07
195	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLAS	10.000	2,78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



196	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, FLEBOTÔNICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	3,56
197	DOXAZOSINA 2 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTI-HIPERTENSIVO ALFA-BLOQUEADOR, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	2.000	0,34
198	DOXAZOSINA 2 MG + FINASTERIDA 5 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, TRATAMENTO DE HIPERPLASIA PROSTÁTICA, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	2.000	3,59
199	DROPROPIZINA 30 MG/5 ML, XAROPE, FRASCO, ANTITUSSÍGENO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	500	15,06
200	DROPROPIZINA 15 MG/5 ML, XAROPE PEDIÁTRICO, FRASCO, ANTITUSSÍGENO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	500	9,00
201	DULOXETINA 30MG	CPR	1.000	4,80
202	DULOXETINA 60MG	CPR	1.000	7,19
203	ELIQUIS 2,5MG	CPR	500	4,52
204	ELETRODOS ECG DESCARTAVEL	UNIDADES	25	15,82
205	ENALAPRIL 10MG	CPR	25.000	0,14
206	ENALAPRIL DE 20MG	CPR	15.000	0,24
207	ENOXOPARINA 40MG INJ CT 2 SERINGA PRE DE 0,4ML	UNIDADES	200	92,22
208	EQUIPO MACROGOTAS	UNIDADES	20.000	1,46
209	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADES	3.000	2,00
210	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMPS	UNIDADES	3.000	1,61
211	EQUIPO BURETA DESCARTAVEL	UNIDADES	50	6,03
212	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	UNIDADES	3.000	15,54
213	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UNIDADES	1.500	8,33
214	ERGOMETRINA AMPOLA INJETAVEL	AMPOLAS	1.500	2,36
215	ERTAPENEM SODICO 1G	AMPOLAS	365	322,30
216	ESCOVA AAEPSIA C/ PVPI DEGERMANTE 10%	UNI	1.000	2,86
217	ESCITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIDEPRESSIVO ISRS, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	6.000	0,55
218	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, AMPOLA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ANTIESPASMÓDICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	AMPOLAS	3.000	1,02
219	ESCOPOLAMINA 10 MG + DAPIRONA 250 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIESPASMÓDICO ASSOCIADO A ANALGÉSICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	20.000	0,61
220	ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DAPIRONA 333 MG/ML, GOTAS ORAIS, FRASCO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	4.000	6,80
221	ESCOPOLAMINA 4 MG + DAPIRONA 500 MG/ML, AMPOLA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM REGISTRO NA ANVISA.	AMPOLAS	4.000	5,11
222	ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, DIURÉTICO POUPADOR DE POTÁSSIO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	20.000	0,52
223	ETILEFRINA CLORIDRATO INJETAVEL	AMPOLAS	1.500	3,00
224	FENAZOPIRIDINA 200 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANALGÉSICO URINÁRIO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	1.000	1,61
225	FENITOÍNA 100MG	CPR	10.000	0,28
226	FENITOÍNA 50MG/ML INJ	AMPOLAS	1.000	6,03
227	FENOBARBITAL 100MG	CPR	8.000	0,32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



228	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJ	AMPOLAS	1.000	4,53
229	FITA TESTE DE GLICOSE C/50 ON-CALL PLUS	UNIDADES	30	70,04
230	FILME RADIOLOGICO, DIMENSÕES 24 X 30CM COM 100 UNIDADES	CAIXAS	40	376,63
231	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 30 X 40CM COM 100 UNIDADES	CAIXAS	40	524,24
232	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 35 X 35CM COM 100 UNIDADES	CAIXAS	40	456,01
233	FILME RADIOLOGICO, DIMENSOES 35 X 43CM COM 100 UNIDADES	CAIXAS	40	577,99
234	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.0, COM 70CM, AGULHA DE 4,0 CM, 1/2 CÍRCULO	CAIXAS	40	170,28
235	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.1, COM 70CM, AGULHA DE 3,0 CM	CAIXAS	40	169,30
236	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.2-0, COM 70CM, AGULHA DE 3,5 CM, GASTROINTEST.	CAIXAS	40	169,30
237	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N.3-0, COM 70CM, AGULHA DE 2,0 CM, GASTROINTEST.	CAIXAS	40	172,98
238	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.0, COM AGULHA, CX 24 UNIDADES	CAIXAS	40	135,21
239	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.1, COM AGULHA, CX 24 UNID.	CAIXAS	40	144,29
240	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.2-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXAS	40	148,29
241	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N.5-0, COM AGULHA, COM 24 UNIDADES	CAIXAS	40	151,05
242	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.0, COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXAS	40	79,63
243	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.1-0, COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXAS	40	81,10
244	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.2-0, COM AGULHA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXAS	40	82,58
245	FIO PARA SUTURA, EM NYLON N.6-0, COM AGULHA CX COM 24 UNIDADES	CAIXAS	40	85,31
246	FIO BIOLINE BIOGUT SIMPLES 3-0	UNIDADES	2.000	7,92
247	FIO BIOLINE BIOGUT SIMPLES 2-0	UNIDADES	2.000	7,82
248	FIO CATEGUTE SIMPLES 3-0 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	5,36
249	FIO CATEGUTE SIMPLES 2-0 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	5,36
250	FIO CATEGUTE SIMPLES 1 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	5,36
251	FIO CATEGUTE SIMPLES 0 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	5,36
252	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	6,28
253	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	6,53
254	FIO CATGUT CROMADO 1 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	6,10
255	FIO CATGUT CROMADO 0 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	6,02
256	FIO ALGODÃO S/ AGULHA 2-0	UNIDADES	2.000	3,18
257	FIO ALGODÃO S/ AGULHA 0	UNIDADES	2.000	3,11
258	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 3-0 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	14,85
259	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 1 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	13,57
260	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 0 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	13,05
261	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO 2 C/AGULHA 45CM	UNIDADES	2.000	13,93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



262	FITA ADESIVA CIRURGICA DESCARTAVEL, DIMENSOES 16MM X 50M	UNIDADES	300	10,97
263	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50M	UNIDADES	500	9,24
264	FITA AUTOCLAVAVEL, DIMENSOES 19MM X 30M	UNIDADES	3.000	6,77
265	FITA MICROPOROSA DESCARTAVEL, DIMENSAO 12,5CM X 10M	UNIDADES	100	10,48
266	FITOMENADIONA 10 MG/ ML SOL INJ AMP 1ML	AMPOLAS	3.000	3,90
267	FIXADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE FILMES RADIOLOGICOS, 20L	UNIDADES	15	165,54
268	FIXADOR PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO DE FILMES RADIOLOGICOS, 38L	UNIDADES	15	293,02
269	FLANCOX 600MG	CPR	1.000	3,91
270	FLUCONAZOL 150 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA, USO ORAL, ANTIFÚNGICO SISTÊMICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	8.000	2,38
271	FLEETE ENEMA 130-133 ML	FRASCOS	150	8,63
272	FLORAX SM 50 MILHÕES/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, PROBIÓTICO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	2.000	6,58
273	FLORAX SM 100 MILHÕES/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, PROBIÓTICO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	2.000	8,81
274	FLUNARIZINA 10 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, PROFILAXIA DE ENXAQUECA/VERTIGEM, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	0,35
275	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, DIURÉTICO DE ALÇA, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	25.000	0,47
276	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	4.000	1,45
277	FLUOXETINA 20MG	CPR	6.000	0,37
278	FOCO DE LUZ PARA EXAME GINECOLOGICO	UNIDADES	10	626,37
279	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G	UNIDADES	700	2,70
280	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M	UNIDADES	700	2,41
281	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P	UNIDADES	700	2,00
282	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P PARA CRIANCAS DE 02 A 06 KG	UNIDADES	700	1,66
283	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL	AMPOLAS	6.000	0,96
284	FUROSEMIDA 40MG	AMPOLAS	3.000	1,80
285	GRAMPO UMBILICAL DESCARTAVEL	UNIDADES	400	1,19
286	GEL CONDUTOR HIPOALERGENICO	UNIDADES	20	13,16
287	GENTAMICINA SULFATO 20MG INJETAVEL	AMPOLAS	5.000	1,72
288	GENTAMICINA SULFATO 40MG INJETAVEL	AMPOLAS	5.000	3,14
289	GENTAMICINA 80 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	AMPOLAS	4.500	3,34
290	GERMI RIO 1000ML	LITROS	40	13,90
291	GLIBENCLAMIDA DE 5MG	CPR	5.000	0,51
292	GLICAZIDA 30MG	CPR	1.000	0,61
293	GLICOSAMINA 1,5 G + CONDROITINA 1,2 G, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, CAIXA OU SACHÊ, USO ORAL, CONDROPROTETOR, COM REGISTRO NA ANVISA	CAIXAS	100	4,12
294	GLICOSE 5% 250ML	FRASCOS	11.400	9,34
295	GLICOSE 5% 500ML	FRASCOS	9.000	13,32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP  
E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)  
Fone: 94 9 9261-4572



296	GLICOSE 25% 10ML	FRASCOS	5.000	0,94
297	GLICOSE 50% 10ML	FRASCOS	5.000	3,70
298	GLIFAGE 500MG	CPR	1.000	0,36
299	GLIFAXE XR 500MG	CPR	2.000	0,38
300	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	2.000	3,60
301	GLUTARALDEIDO SOLUCAO 20MG/ML GALAO 1000ML	LITROS	30	78,05
302	GORRO CIRURGICO DESCARTAVEL	PEÇAS	200	8,39
303	GUACO 0,1 MG/ML, XAROPE, FRASCO, FITOTERÁPICO EXPECTORANTE, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	500	4,53
304	HALOPERIDOL 1MG	CPR	1.000	0,24
305	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML GTS (HALO) (C1)	FRASCOS	300	6,48
306	HALOPERIDOL 5MG INJ	AMPOLAS	1.000	3,66
307	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG INJ	AMPOLAS	500	15,88
308	HEDERA HELIX 7 MG/ML, XAROPE, FRASCO, FITOTERÁPICO EXPECTORANTE, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	500	13,13
309	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETAVEL	AMPOLAS	1.000	3,67
310	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	AMPOLAS	2.000	16,29
311	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLAS	1.000	8,91
312	HIDRALAZINA 50MG (APRESOLINA)	CPM	5.400	0,75
313	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	40.000	0,22
314	HIDROCORTISONA SÓDICA SUCCINATO 100 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	AMPOLAS	2.000	4,21
315	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA 37 + 40 + 5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, ANTIÁCIDO E ANTIFLATULENTO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	3.000	13,99
316	HIDROXIZINA 25 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTI-HISTAMÍNICO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	8.000	1,57
317	HIDROXIZINA 2 MG/ML, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTI-HISTAMÍNICO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	3.000	1,22
318	IBUPROFENO 300 MG	CPR	30.000	0,64
319	IBUPROFENO 100 MG/ML, GOTAS ORAIS, FRASCO, AINE, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	5.000	7,25
320	IBUPROFENO 50 MG/ML, GOTAS ORAIS, FRASCO, AINE PEDIÁTRICO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	5.000	5,95
321	IBUPROFENO 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, AINE PEDIÁTRICO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	3.000	7,45
322	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, AINE, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	20.000	0,30
323	IDOPOVIDONA DEGERMANTE 10% 1L	UNIDADES	1.000	77,56
324	IDOPOVIDONA 10% 1L	UNIDADES	1.000	74,90
325	IDOPOVIDONA 100MG/ML CONJUNTO-ESPONJA	UNIDADES	1.000	7,95
326	INSULINA NPH 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO, USO SUBCUTÂNEO, MANUTENÇÃO DE CADEIA DE FRIO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	5.000	70,12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



327	INSULINA REGULAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO, USO SUBCUTÂNEO, MANUTENÇÃO DE CADEIA DE FRIO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	5.000	65,27
328	ITRACONAZOL 100 MG, COMPRIMIDO/CÁPSULA, USO ORAL, ANTIFÚNGICO SISTÊMICO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	8.000	1,27
329	IVERMECTINA 6 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIPARASITÁRIO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	3,24
330	INDICADOR QUÍMICO AUTOCLAVE	UNIDADES	10.000	0,27
331	KIT DE DREDANGEM TORACICA EM SISTEMA FECHADO EM SELO COM ÁGUA	KITS	15	56,14
332	KIT PAPANICOLAU (ESCOLA CEVICAL+ ESPATULA DE AYRES+LÂMINA PONTA FOSCA) M	KITS	2.000	7,97
333	KIT PAPANICOLAU (ESCOLA CEVICAL+ ESPATULA DE AYRES+LÂMINA PONTA FOSCA) G	KITS	200	9,16
334	KIT PAPANICOLAU (ESCOLA CEVICAL+ ESPATULA DE AYRES+LÂMINA PONTA FOSCA) P	KITS	100	6,69
335	KIT PARA NEBULIZACAO ADULTO	KITS	25	22,93
336	KIT PARA NEBULIZACAO INFANTIL	KITS	25	16,32
337	LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO, LAXANTE OSMÓTICO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	2.000	21,75
338	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 15 COM 100 UNIDADES	CAIXAS	50	42,38
339	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 22 COM 100 UNIDADES	CAIXAS	50	47,23
340	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 23 COM 100 UNIDADES	CAIXAS	30	39,41
341	LÂMINA DE BISTURI NÚMERO 24 COM 24 UNIDADES	CAIXAS	30	21,37
342	LÂMINA POSTA FOSCA	CAIXAS	20	17,66
343	LANSOPRAZOL 30 MG + CLARITROMICINA 500 MG + AMOXICILINA 500 MG, ASSOCIAÇÃO EM KIT TERAPÊUTICO PARA ERRADICAÇÃO DE H. PYLORI, CAIXA, COM REGISTRO NA ANVISA	CAIXAS	500	97,49
344	LEVETIRACETAM 750MG	CPR	1.000	5,36
345	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIBIÓTICO QUINOLONA, COM REGISTRO NA ANVISA	CRP	15.000	6,29
346	LEVOFLOXACINO 750 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIBIÓTICO QUINOLONA, COM REGISTRO NA ANVISA	CRP	3.000	7,02
347	LEVODROPROPISINA 6 MG/ML, XAROPE ANTITUSSÍGENO, FRASCO, USO ORAL, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	500	42,62
348	LEVONORGESTREL 1,5 MG, COMPRIMIDO, DOSE ÚNICA, CONTRACEPTIVO DE EMERGÊNCIA, COM REGISTRO NA ANVISA	CRP	1.000	10,43
349	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG, COMPRIMIDO, CARTELA (CICLO MENSAL), CONTRACEPTIVO ORAL COMBINADO, COM REGISTRO NA ANVISA	CRP	8.000	0,40
350	LEVOMEPRIMAZINA 100MG (LEVOZINE) (C1)	CPR	10	1,44
351	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG (LEVOZINE) (C1)	CPR	9.000	1,08
352	LENÇOL DESCATAVEL	UNIDADES	100	7,51
353	LIDOCAINA 2% S/V CONSTRUTOR 20 ML INJETAVEL	FRASCOS	4.000	6,12
354	LIDOCAINA GEL 2% 20MG/GA 20MG/G BISNAGA	BNG	500	16,03

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



355	LISINA 125 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, RELAXANTE MUSCULAR ASSOCIATIVO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	1,61
356	LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCOS	4.000	24,22
357	LORATADINA 10 MG	CPR	20.000	0,98
358	LOSARTANA POTASSICA 100 MG COMPRIMIDO	CPR	20.000	1,35
359	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	60.000	0,29
360	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL 8,0	UNIDADES	1.000	3,49
361	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL 8,5	UNIDADES	1.000	3,36
362	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL N 7,0	UNIDADES	2.000	3,00
363	LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL N 7,5	UNIDADES	3.000	3,12
364	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EXTRA P COM 100 UNIDADES	CAIXAS	200	29,02
365	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXAS	200	33,38
366	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXAS	1.000	30,43
367	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXAS	500	29,91
368	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG	CPR	3.000	0,97
369	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG	CPR	3.000	0,52
370	MALHA TUBULAR ALGODAO 10CM X 15M	PEÇAS	10	17,55
371	MALHA TUBULAR ALGODAO 15CM X 15M	PEÇAS	10	23,27
372	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO C/50	CAIXAS	2.000	14,47
373	MÁSCARA CIRÚGICA TRIPLA DESCARTÁVEL ELASTICO	CAIXAS	2.000	12,08
374	MÁQUINA SELADORA	UNIDADES	15	1.178,00
375	MACACÃO DESCARTAVEL	UNIDADES	200	15,66
376	MÁSCARA PARA ANESTESIA ADULTA	UNIDADES	15	18,58
377	MÁSCARA PARA ANESTESIA REANIMADOR NEONATAL	UNIDADES	15	30,18
378	MÁSCARA PARA NEBULIZADOR ADULTO	UNIDADES	15	7,89
379	MANITOL 20% 250ML	UNIDADES	2.500	22,65
380	MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUINEA	UNIDADES	20	85,38
381	MEBENDAZOL 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, ANTI-HELMÍNTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	2.000	6,72
382	METFORMINA 500MG	CPR	60.000	0,39
383	METFORMINA 850MG	CPR	80.000	0,57
384	METFORMINA 500 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIDIABÉTICO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	20.000	0,36
385	METFORMINA 750 MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIDIABÉTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	15.000	1,27
386	MEMANTINA CLR 10MG GEN (C1)	CPR	1.800	0,49
387	METILDOPA 120 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTI-HIPERTENSIVO DE ESCOLHA EM GESTANTES, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	10.000	1,50
388	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	AMPOLAS	5.000	1,01
389	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUS OR 120ML	FRASCOS	1.000	11,23
390	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML	FRASCOS	1.000	14,56

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



391	METRONIDAZOL+ NISTANTINA 100MG/G CREME VAGINAL	CAIXAS	3.000	38,00
392	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIPARASITÁRIO/ANTIBACTERIANO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	10.000	0,41
393	MICONAZOL 20 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA, ANTIFÚNGICO, COM REGISTRO NA ANVISA	BISNAGAS	2.000	9,26
394	MIDAZOLAM 5MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	UNIDADES	500	4,31
395	MIRTAZAPINA 30MG	CPR	2.700	1,61
396	MISOPROSTOL 200 MCG, COMPRIMIDO, USO OBSTÉTRICO	CPR	1.140	40,09
397	MORFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	AMPOLAS	2.280	7,64
398	MORFINA 30MG	CPR	1.000	3,52
399	MUVINLAX, SACHÊ LAXATIVO, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, CAIXA COM 20 SACHÊ, LAXANTE, COM REGISTRO NA ANVISA	CAIXAS	500	63,40
400	MUPIROCINA 20 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA, ANTIBIÓTICO TÓPICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	BISNAGAS	1.500	31,66
401	NAPROXENO 250 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, AINE, COM REGISTRO NA ANVISA.	CRP	5.000	0,77
402	NEBILET 5MG (NEBIVOLOL)	AMPOLAS	2.000	3,34
403	NEOCAINA PESADA 5% AMPOLA 4ML INJETAVEL	TUB	500	10,54
404	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 U/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA, ANTIBIÓTICO TÓPICO, COM REGISTRO NA ANVISA	BISNAGAS	2.000	10,23
405	NEOMICINA + BACITRACINA, POMADA DERMATOLÓGICA 10 G, BISNAGA, ANTIBIÓTICO TÓPICO, COM REGISTRO NA ANVISA	BISNAGAS	4.000	13,75
406	NESINA 25MG	CPR	500	6,14
407	NESINA MET 12,5/850 MG	CPR	4.000	3,51
408	NIFEDIPINO 10MG	CPR	2.000	0,45
409	NIFEDIPINO 20MG	CPR	2.000	0,76
410	NIMESULIDA 100MG	CPR	30.000	0,48
411	NIMESULIDA 50 MG/ML, GOTAS ORAIS, FRASCO, AINE PEDIÁTRICO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	4.000	7,78
412	NIMESULIDA GOTAS	FRASCOS	5.000	8,48
413	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G	TUB	1.000	13,77
414	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50ML	FRASCOS	800	8,29
415	NISTATINA 100.000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA, ANTIFÚNGICO, COM REGISTRO NA ANVISA	TUB	1.000	13,96
416	NISTATINA 100.000 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA, COM REGISTRO NA ANVISA	TUB	1.000	15,61
417	NITAZOXANIDA 500 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIPARASITÁRIO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	8.000	3,68
418	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, ANTIPARASITÁRIO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	3.000	16,11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



419	NITROFURANTOÍNA 100 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIBACTERIANO URINÁRIO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	4.000	0,40
420	NIFEDIPINO 10 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, BLOQUEADOR DE CANAL DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	8.000	0,37
421	NIFEDIPINO 20 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, BLOQUEADOR DE CANAL DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	20.000	0,62
422	NORETISTERONA 0,35 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, CONTRACEPTIVO ORAL PROGESTAGÊNICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	0,32
423	NORETISTERONA 50 MG/ML + ESTRADIOL 5 MG/ML, INJETÁVEL MENSAL, AMPOLA, CONTRACEPTIVO, COM REGISTRO	AMPOLAS	1.500	19,20
424	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	CPR	2.000	1,79
425	OCITOCINA 5UI/ML, AMPOLA 1 ML	AMPOLAS	2.280	6,20
426	OCULOS DE PROTECAO PARA PROCEDIMENTO INVASIVO	UNIDADES	50	5,16
427	OLANZAPINA 10MG	CPR	5.000	2,72
428	OLANZAPINA 2,5MG GEN (C1)	CPR	3.000	1,46
429	OLANZAPINA 5MG GEN (C1)	CPR	10.000	0,94
430	OLANZAPINA 20 MG GEN (C1)	CPR	10.000	2,74
431	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FRASCOS	200	7,57
432	ÓLEO MINERAL 100%, FRASCO, USO ORAL COMO LAXANTE, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	1.000	8,68
433	OLMECOR 40MG	CPR	1.500	1,66
434	OMEPRAZOL 40 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, INIBIDOR DE BOMBA DE PRÓTONS, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	13.000	1,42
435	OMEPRAZOL 40 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	AMPOLAS	6.840	15,03
436	ONDANSETRONA 4 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIEMÉTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	6.000	1,92
437	ONDANSETRONA 4 MG/2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	AMPOLAS	6.840	2,28
438	ONDANSETRONA 8 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIEMÉTICO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	6.000	2,47
439	ONDANSETRONA 2 MG/ML, AMPOLA 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ANTIEMÉTICO, COM REGISTRO NA ANVISA	AMPOLAS	4.000	1,90
440	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	500	0,83
441	OXIMETRO DE PULSO ADUTO	UNIDADES	50	82,94
442	OXIMENTRO DE PULSO INFANTÍL	UNIDADES	50	92,69
443	PAPEL GRAU CIRURGICO 300X100	CPR	50	244,25
444	PAPEL LENCOL DESCARTAVEL 50 X 50	ROLOS	200	15,18
445	PAPEL GRAU CIRUGICO 35X100	ROLOS	100	174,74
446	PARACETAMOL 750MG COMP VER	CPR	20.000	0,49
447	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL	CPR	11.400	0,34
448	PARACETAMOL 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 100 ML	AMPOLAS	4.560	25,57
449	PANTOPRAZOL 40 MG	CPR	3.000	0,46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



450	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 100MG/ML GOTAS	FRASCOS	7.000	9,85
451	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO, SACHÊ, USO TÓPICO, CAIXA COM 30 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA	CAIXAS	500	9,39
452	PERMETRINA 50 MG/ML, LOÇÃO CREMOSA, FRASCO, USO TÓPICO, ESCABICIDA/PEDICULICIDA, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	800	13,56
453	PENICILINA 1.200.000 UI FRASCO/AMPOLA	UNIDADES	3.000	8,69
454	PENICILINA 600.000 UI FRASCO/AMPOLA	FRASCOS	1.000	7,22
455	PENICILINA PROCAINA 400.000 UI FRASCO AMPOLA	FRASCOS	1.000	6,04
456	PINCA DE ALLYS C/ 18CM	UNIDADES	20	136,65
457	PINCA DE ASSEPSIA	UNIDADES	20	93,18
458	PINÇA DE CORAÇÃO	UNIDADES	20	134,24
459	PINÇA DE CORAÇÃO	UNIDADES	20	134,24
460	PINCA DE KOCHER RETA COM DENTE 20 CM	UNIDADES	20	134,05
461	PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE 18 CM	UNIDADES	20	39,88
462	PINÇA KELLY	UNIDADES	20	80,66
463	PIPERACILINA+ TAZOBACTAM 4G+500 MG	AMPOLAS	100	41,05
464	PIRACETAM 200MG/ML INJETAVEL	AMPOLAS	1.000	2,92
465	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	CPR	10.000	1,45
466	PREDNISONA 5MG	CPR	5.000	0,49
467	PREDNISOLONA 5 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, CORTICOSTEROIDE, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	3.000	0,67
468	PREDNISOLONA 20 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, CORTICOSTEROIDE, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	3.000	1,36
469	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO, CORTICOSTEROIDE, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	2.500	12,19
470	PREGABALINA 100MG	CPR	500	4,76
471	PREGABALINA 75 MG	CPR	600	2,63
472	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	10.000	0,43
473	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	4.560	5,91
474	PROMETAZINA 50MG/ML AMPOLA 2ML INJETAVEL	AMPOLAS	5.000	5,47
475	PROPRANOLOL 40 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, BETA-BLOQUEADOR, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	10.000	0,29
476	PRO PÉ DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	PEÇAS	200	15,40
477	PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 20 ML	AMPOLAS	4.560	17,40
478	QUETIAPINA 100MG	CPR	2.160	4,09
479	QUETIAPINA 50MG	CPR	1.000	3,49
480	QUETIAPINA 25 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIPSICÓTICO ATÍPICO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	3.000	2,50
481	REVELADOR PARA RAIOS-X AUTOMATICO 38 LITROS	GALÕES	15	574,41
482	RIODINE TOPICO 1000ML	LITROS	100	69,41
483	RISPERIDONA 1MG	CPR	2.000	1,68
484	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUCAO ORAL	FRASCOS	5.000	56,90
485	RISPERIDONA 2MG	CPR	5.000	1,74
486	RISPERIDONA 3MG	CPR	3.000	1,80
487	ROLO DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADES	50	42,37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



488	ROSTUVASTATINA 20MG	CPR	3.000	1,79
489	ROSUVASTATINA 10MG	CPR	3.000	1,51
490	SALBUTAMOL 0,4MG 120ML XAROPE	FRASCOS	1.000	12,60
491	SCALPE DESCARTAVEL N° 19	UNIDADES	2.000	0,52
492	SCALPE DESCARTAVEL N° 21	UNIDADES	5.000	0,71
493	SCALPE DESCARTAVEL N° 23	UNIDADES	5.000	0,83
494	SCALPE DESCARTAVEL N° 25	UNIDADES	10.000	0,90
495	SALBUTAMOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO 20 ML	FRASCOS	456	27,72
496	SECNIDAZOL 1 G, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIPARASITÁRIO, DOSE ÚNICA OU CONFORME PRESCRIÇÃO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	4.000	4,29
497	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML AGULHA DE 25 X 08MM	UNIDADES	10.000	0,64
498	SERTRALINA 100MG	CPR	2.000	2,92
499	SERTRALINA 50MG	CPR	5.000	2,00
500	SEVOFLURANO, FRASCO 100 ML, AGENTE ANESTÉSICO INALATÓRIO	FRASCOS	456	283,74
501	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRASCOS	5.000	8,17
502	SIMETICONA 75 MG/ML, GOTAS ORAIS, FRASCO, ANTIFLATULENTO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	3.000	8,26
503	SILDENAFILA CTT 50MG GEN	CPR	900	3,57
504	SIMETICONA 40 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIFLATULENTO, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	8.000	0,54
505	SLTGLUMET 50/1000 MG	CPR	5.000	1,80
506	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	CPR	30.000	0,52
507	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	CPR	20.000	0,58
508	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N°06	UNIDADES	500	1,88
509	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 08	UNIDADES	500	1,93
510	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 10	UNIDADES	500	1,98
511	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 12	UNIDADES	500	2,08
512	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 14	UNIDADES	500	2,14
513	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 16	UNIDADES	500	2,18
514	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 18	UNIDADES	500	2,23
515	SONDA DE FOLLEY N. 10 (2 VIAS)	UNIDADES	500	4,49
516	SONDA DE FOLLEY N. 12 (2 VIAS)	UNIDADES	500	6,70
517	SONDA DE FOLLEY N. 14 (2 VIAS)	UNIDADES	500	7,46
518	SONDA DE FOLLEY N. 16 (02 VIAS)	UNIDADES	500	7,86
519	SONDA DE FOLLEY N. 18 (02 VIAS)	UNIDADES	500	8,21
520	SONDA DE FOLLEY N. 20 (02 VIAS)	UNIDADES	500	8,78
521	SONDA NASOGASTRICA N. 06 CURTA	UNIDADES	500	1,25
522	SONDA NASOGASTRICA N. 06 LONGA	UNIDADES	500	1,60
523	SONDA NASOGASTRICA N. 08 CURTA	UNIDADES	500	1,52
524	SONDA NASOGASTRICA N. 08 LONGA	UNIDADES	500	1,76
525	SONDA NASOGASTRICA N. 10 CURTA	UNIDADES	500	1,77
526	SONDA NASOGASTRICA N. 10 LONGA	UNIDADES	500	1,94
527	SONDA NASOGASTRICA N. 12 CURTA	UNIDADES	500	1,81
528	SONDA NASOGASTRICA N. 12 LONGA	UNIDADES	500	2,00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP  
E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)  
Fone: 94 9 9261-4572



529	SONDA NASOGASTRICA N. 14 CURTA	UNIDADES	500	1,91
530	SONDA NASOGASTRICA N. 14 LONGA	UNIDADES	500	2,10
531	SONDA NASOGASTRICA N. 16 CURTA	UNIDADES	500	2,02
532	SONDA NASOGASTRICA N. 16 LONGA	UNIDADES	500	2,16
533	SONDA NASOGASTRICA N. 18 CURTA	UNIDADES	500	2,16
534	SONDA NASOGASTRICA N. 18 LONGA	UNIDADES	500	2,34
535	SONDA URETRAL N. 06	UNIDADES	500	1,34
536	SONDA URETRAL N. 08	UNIDADES	500	1,49
537	SONDA URETRAL N. 12	UNIDADES	500	1,69
538	SONDA URETRAL N. 14	UNIDADES	500	1,93
539	SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL, ENVELOPE COM SAIS DE REIDRATAÇÃO, PARA PREPARO EM ÁGUA, USO ORAL, CAIXA COM 50 UNIDADES, COM REGISTRO NA ANVISA	CAIXAS	2.000	94,15
540	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, FRASCO 500 ML	FRASCOS	34.200	6,44
541	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250ML	FRASCOS	10.000	4,65
542	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 100ML SF	FRASCOS	9.000	8,91
543	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500ML	FRASCOS	8.000	6,47
544	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML	FRASCOS	10.000	10,17
545	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SF	FRASCOS	10.000	9,85
546	SORO GLICOSADO 250ML	FRASCOS	10.000	6,44
547	SORO GLICOSADO 500ML SF	FRASCOS	10.000	8,20
548	SORO LEVOFLOXACINO 5MG/ML DE 100ML	BSA	1.200	11,24
549	SORO MANITOL 250ML SF	FRASCOS	500	12,75
550	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML SF	FRASCOS	14	10,52
551	SORO RINGER S/ LACTATO 500ML SF	FRASCOS	5.000	7,39
552	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PO INJ FA UNID	FRASCOS	1.000	5,20
553	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PO INJ FA UNID	FRASCOS	500	12,23
554	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA, USO TÓPICO, COM REGISTRO NA ANVISA	BISNAGAS	1.000	13,84
555	SULFAMETOXAZOL / TRIMETOPRIMA 400/80 MG COMPRIMIDOS	CPR	10.000	0,64
556	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400MG+80/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	5.000	11,89
557	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	FRASCOS	2.280	2,84
558	SULFAMETOXAZOL 800 MG + TRIMETOPRIMA 160 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIBACTERIANO, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	20.000	2,20
559	SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETOPRIMA 40 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, ANTIBACTERIANO, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	2.000	5,02
560	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA CREME 15G	TUB	5.000	8,52
561	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRASCOS	2.000	9,67
562	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, XAROPE, FRASCO, USO ORAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	FRASCOS	2.000	4,08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



563	SULFATO FERROSO 40 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE ANEMIA FERROPRIVA, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	20.000	0,19
564	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO, USO ORAL, COM REGISTRO NA ANVISA	FRASCOS	3.000	22,49
565	SUSTRATE 10MG	CPR	1.200	0,63
566	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	8,92
567	TENOXICAN 40 MG INJETAVEL	AMPOLAS	2.000	15,99
568	TERBINAFINA 250 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIFÚNGICO SISTÊMICO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	12.000	1,86
569	TERMÔMETRO DIGITAL AXILAR	UNIDADES	300	19,89
570	TERMÔMETRO GELEDEIRA	UNIDADES	20	80,00
571	TESOURA CURVA PONTA ROMBA C/ 15 CM	UNIDADES	10	36,58
572	TESOURA DE MAYO 13CM	UNIDADES	10	67,76
573	TESOURA IRIS RETA 13 CM	UNIDADES	10	41,49
574	TIAMINA (VITAMINA B1) + RIBOFLAVINA (B2) + NIACINAMIDA (B3) + PANTOTENATO DE CÁLCIO (B5) + PIRIDOXINA (B6), COMPLEXO B, AMPOLA INJETÁVEL, COM REGISTRO NA ANVISA.	AMPOLAS	2.000	1,52
575	TIAMINA CLR 300MG (BENERVA)	CPR	3.600	1,09
576	TIBOLONA 1,25 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, TERAPIA HORMONAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	500	1,95
577	TIBOLONA 2,5 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, TERAPIA HORMONAL, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	500	2,52
578	TOPIRAMATO 25MG	CPR	2.000	0,96
579	TOPIRAMATO 50MG	CPR	2.000	2,91
580	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE 100 UNIDADES	PEÇAS	100	15,19
581	TRAMADOL 50 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANALGÉSICO OPIOIDE, MEDICAMENTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL, COM REGISTRO NA ANVISA.	CPR	3.000	0,81
582	TRAMADOL 100MG/ML INJ	AMPOLAS	2.000	12,87
583	TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	4.560	4,15
584	TRANSAMIN 50 MG/ML SOL INJ 5ML	AMPOLAS	2.000	4,96
585	TRETINOÍNA 1 MG/G (0,1%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA, USO TÓPICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	BISNAGAS	1.000	47,32
586	TRIANCINOLONA ACETONIDA, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA, USO TÓPICO, CORTICOSTEROIDE, COM REGISTRO NA ANVISA	BISNAGAS	1.000	8,18
587	TUBETE PORTA LÂMINA COM TAMPA	FRANCO	3.000	0,96
588	TUBO ACRILICO SEM TAMPA	FRANCO	5.000	0,67
589	TUBO DE ENSAIO ACRILICO COM EDTA	FRANCO	2.000	0,68
590	UMIDIFICADOR FRASCO 250ML OXIGÊNIO	UNIDADES	90	22,79
591	VICRIL 4,0 C/ AGULHA CX C/ 12	CAIXAS	20	276,94
592	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1.000 MG, COMPRIMIDO, USO ORAL, ANTIDIABÉTICO COMBINADO, COM REGISTRO NA ANVISA	CPR	10.000	1,73
593	VITAMINA C 500 MG	CPR	10.000	0,80

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência,

nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 160326004.

- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

- 2.1. Primeiramente, vale frisar que a aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender as demandas da assistência farmacêutica que abastece a rede de saúde pública municipal de Palestina do Pará/PA. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis.
- 2.2. Destaca-se a real necessidade de aquisição dos itens, ressaltamos a necessidade de descrita e encaminhada em termo de referência pela coordenadoria de assistência farmacêutica que justificou que os que os medicamentos servirão para atender as incumbências realizadas pela mesma.
- 2.3. Onde os serviços ofertados pela secretaria de saúde, tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do município de Palestina do Pará, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município. Em virtude disso, torna-se a necessária a aquisição dos medicamentos controlados.
- 2.4. Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral a saúde. O artigo 196 diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação. Partindo do princípio Constitucional, todos tem direito a saúde e esta vem sendo prestada através da integração do SUS, muito embora, de certa forma deficitária, pois deixa muito a desejar no pronto atendimento e no tratamento dispensado ao doente. Ainda, a prevenção para redução dos riscos da doença está longe de ser considerada como aceitável. Falta investimento na área da saúde para que a determinação legal tenha eficácia plena.
- 2.5. Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa, tanto na prestação dos serviços médicos de consultas quanto na realização de todos os tipos de exames que se fizerem necessários ao perfeito diagnóstico do médico. No caso de pessoas que não tenha condições financeiras de adquirir os remédios prescritos pelo médico, devem procurar o posto de saúde local ou serviços de assistência social do município e no caso de não concessão por estes, podem buscar o direito através de uma ação judicial.
- 2.6. É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o Poder Público de indenizar as pessoas que sofreram alguma sequela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de remédios no tempo oportuno para evitar danos ao próprio corpo.

### **3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.** A contratação para os itens com valor estimado menor que R\$ 80.000,00 será exclusiva para ME/EPP, sendo os demais ampla participação, com tratamento favorecido e diferenciado para MEP/EPP, conforme Lei Complementar 123/06.
- 3.3.** Será realizado pregão eletrônico com critério de julgamento: Menor Preço por item. E será utilizado o procedimento auxiliar de Registro de Preços para o período de 12 meses
- 3.4.** Os medicamentos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
- 3.5.** O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias corridos, a partir do envio da Ordem de compra ou Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail.
- 3.6.** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:
  - 3.6.1.** O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
  - 3.6.2.** Os equipamentos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;
  - 3.6.3.** As embalagens dos medicamentos não devem apresentar avarias ou adulterações;
  - 3.6.4.** Os equipamentos devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;
- 3.7.** Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.8.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.9.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.10.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 3.10.1.** Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), de acordo com os itens

cotados.

**3.10.2.** Alvará da Vigilância Sanitária.

**3.10.3.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo demandante.

**4.2.** A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, localizado na rua Estácio de Sá, s/n, Cidade Nova, Palestina do Pará, CEP 68.535-000.

**4.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**4.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada

fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,000166$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 11. DO REAJUSTE.

**11.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**e)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**f)** Multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**g)** Impedimento de licitar e contratar;

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.3.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

## **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**14.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ **9.815.046,33** (nove milhões, oitocentos e quinze mil e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**15.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará/PA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplmpp@gmail.com](mailto:cplmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



- Programa de Trabalho:
  - 10.302.0126.2-129 - **Manutenção do Hospital Municipal José Homobono**
  - 10.301.0126.2-124 - **Manutenção do Programa Farmácia Básica**
  - 10.301.0126.2-121 - **Manutenção do Programa Atenção Básica – PAB**
  - 10.122.0126.2-117 - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
  - 10.302.0126.2-128 - **Manutenção do Centro Odontológico - Programa Saúde Bucal**
  - 10.305.0126.2-132 - **Enfrentamento da Emergência da COVID-19**
  - 10.301.0126.2-123 - **Manutenção do Programa de Saúde da Família**
  - 10.301.0210.2-126 - **Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**
- Elemento de Despesa:
  - 3.3.90.30.00.00 - **Material de Consumo**
  - 3.3.90.32.00.00 - **Material de Distribuição Gratuita**

Palestina do Pará/PA, 17 de abril de 2026.

---

**Mishelle Dhayanne Ferreira Barros**

Matricula: 14248

Farmacêutica

(ASSINADO NO DOCUMENTO FÍSICO)

---

**Larissa Alves Silva**

Matricula: 2403

Oficial Administrativo

(ASSINADO NO DOCUMENTO FÍSICO)

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

Pregão ELETRÔNICA Nº \*\*\*  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20\*\*, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: \*\*\* **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>				<b>CIDADE:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>				<b>FAX:</b>		
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>				<b>TELEFONE:</b>		
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>				<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>		
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXXXX) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA \*\*\* endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

### ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>REPRESENTANTE:</b>					
<b>E-MAIL:</b>				<b>TEL.: ( )</b>	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**3.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**3.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP  
E-mail: [cplmpp@gmail.com](mailto:cplmpp@gmail.com)  
Fone: 94 9 9261-4572



vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**10.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos

participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas  
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/20\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI \*\*\* ENTE PÚBLICO LICITANTE E A  
EMPRESA \*\*\***

A \*\*\* ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) ..... (órgão interno contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e \*\*\*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é \*\*\*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (Art. 105, Lei 14.133/2021)**

2.1. O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Na contratação que, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos [artigos 106 e 107](#) da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP  
E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)  
Fone: 94 9 9261-4572



**2.3.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.3.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.3.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.3.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**2.3.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)**

**4.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1.** O recebimento dos pagamentos por parte da contratada, ficará condicionada a execução do objeto, podendo ocorrer mensalmente, proporcional a cada parcela vencida em sua respectiva execução.

**4.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.4.** O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/entregues.

**4.5.** O valor a ser empenhado no exercício financeiro seguinte será conforme o Decreto de execução orçamentário e restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da (s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.8. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.10. Pelos serviços contratados e efetivamente executados/entregues, a Contratante efetuará o pagamento do valor total em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal.
- 5.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.
- 5.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.
- 5.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.11.2.1. o prazo de validade;
  - 5.11.2.2. a data da emissão;
  - 5.11.2.3. os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;
  - 5.11.2.4. o valor a pagar; e
  - 5.11.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**5.11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.11.5. A Administração deverá realizar consulta para:**

**5.11.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**5.11.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.11.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.11.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.11.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6. CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

**R** = valor do reajustamento procurado;

**Im** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

**Io** = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

**P** = preço unitário contratado.

**6.1.1.** Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.

6.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

7.1.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

7.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

7.1.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;

7.1.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

7.1.6. Atender com prontidão às reclamações;

7.1.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

7.1.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

7.1.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7.1.11. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**7.1.12.** A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**7.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:

**7.2.1.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

**7.2.2.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

**7.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**7.2.4.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

**7.2.5.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**7.2.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**7.2.7.** Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;

**7.2.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

**7.2.9.** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado.

**7.2.10.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)**

**8.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP  
E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)  
Fone: 94 9 9261-4572



presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**8.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 9. CLÁUSULA NOVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.5.** Fraudar a licitação

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 10.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.15.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX da Lei 14.133/2021](#))**

**10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**10.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**10.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**10.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3.** Indenizações e multas.

**10.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**10.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Palestina do Pará - PA deste exercício, na dotação conforme a seguir:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.**

**14.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**14.2.** A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

**14.2.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

**14.3. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**14.4.** Os serviços/materiais deverão ser executados/entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

**14.5.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**14.6.** A Contratada deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

**14.7.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

**14.7.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**14.7.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

**14.7.3.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

**14.7.3.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**14.7.3.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

**14.8.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

**14.9.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Solicitante.

#### **14.10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**14.11.** A contratada deverá entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao objeto requisitado e executado/entregue, ser conferida e atestada por servidor designado em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

#### **14.12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SEU RECEBIMENTO**

**14.13.** O objeto solicitado deverá ser executado/entregue conforme disposições exigidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL, em local devidamente indicado na Ordem de compra/serviços, emitido com este objetivo, em horário de expediente, compreendido entre 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento do respectivo servidor devidamente designado para tal, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais,

devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

**14.14.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto executado/entregue, em consonância com a proposta ofertada, realizando a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor responsável devidamente designado em ato próprio.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**15.1.** Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a), lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

**15.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

**15.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

**15.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

**15.5.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

**15.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

**15.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

**15.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

**15.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

**15.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

**15.11.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

**16.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**16.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)

Fone: 94 9 9261-4572



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**18.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

**18.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**18.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria, **PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.\_\_\_\_ - PMPP e Processos supracitados.**

**19.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**19.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palestina do Pará - PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ Palestina do Pará - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME ORGÃO  
CNPJ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME LICITANTE  
CNPJ  
CONTRATADA